



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2013

GOIÂNIA, 15 DE JULHO - SEGUNDA-FEIRA

Nº 5.632

LEI / DECRETO

Lei	PÁG. 01
Decreto	PÁG. 15
PODER EXECUTIVO	
Resolução	PÁG. 15
Portaria	PÁG. 16
Ato de Licitação	PÁG. 18
Certidão	PÁG. 20
Contrato / Convênio / Acordo	PÁG. 22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	
Contrato / Convênio / Acordo	PÁG. 24
Edital de Comunicação	PÁG. 25

LEI / DECRETO

Lei

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9300, DE 03 DE JULHO DE 2013.

*Dispõe sobre alteração na Lei nº.8.079,
de 27 de dezembro de 2001.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 2º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.079, de 27 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A compensação de que trata esta Lei é condicionada,
cumulativamente, a:*

(...)

II- que o crédito tributário a ser compensado:

a) tenha sido inscrito na Dívida ativa”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias
do mês de julho de 2013.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9303, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a atividade profissional do Guia de Turismo no Município de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Será considerado Guia de Turismo no Município de Goiânia, o profissional que exercer atividades privativas de acompanhar, orientar, transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, ou especializadas, nos termos da Lei Federal n.º 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. O Guia de Turismo que exercer suas atividades no Município de Goiânia deverá obrigatoriamente ser cadastrado no programa de cadastramento - “Cadastur” do Ministério do Turismo - Mtur.

Art. 2º O Guia de Turismo poderá desenvolver suas atividades com ou sem vínculo empregatício, e na modalidade de empreendedor individual conforme legislações pertinentes.

Art. 3º O Guia de Turismo deverá possuir, além de cadastro no Ministério do Turismo, cadastro na Secretaria Municipal de Turismo, onde deverá apresentar, dentre outros que se fizerem necessários, comprovantes de recolhimento de impostos municipais devidos e também da Contribuição Sindical atualizada.

Parágrafo único. Ficam dispensados de apresentar comprovantes de recolhimento de impostos municipais e de Contribuição Sindical quem possui vínculo empregatício.

Art. 4º O Guia de Turismo poderá atuar na qualidade de preposto das Agências de Turismo estabelecidas em Goiânia, quando na prestação de serviços relacionados em recepção, traslados, atendimento de rotina em rodoviárias e aeroportos, e assistência dirigida ao turista ou viajante em casos especiais.

Art. 5º O Guia de Turismo terá acesso gratuito aos pontos turísticos da Capital, desde que esteja no exercício e desempenho de sua atividade profissional, devendo manter o devido respeito e acato às normas internas, se houver.

Art. 6º As excursões que ingressarem no Município, caso necessitem do Guia de Turismo, deverão estar acompanhadas de um profissional devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Turismo conforme os termos desta Lei, independentemente do cadastro como Guia de excursão nacional ou internacional.

Art. 7º Em caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão do cadastro municipal de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo, no âmbito de suas atribuições, ficará encarregada de cadastrar, fiscalizar, elaborar ajustamento de conduta, aplicar penalidades e impingir outros demais procedimentos referentes à sua pasta nos limites da lei.

§ 1º Independentemente de sanção aplicada, a Secretaria Municipal de Turismo poderá, ao verificar faltas disciplinares no que se refere à legislação federal, encaminhar reclamação ao Ministério do Turismo para tomada de providências previstas em lei em relação ao infrator.

§ 2º As autuações referentes às penalidades previstas nesta Lei poderão ser revistas em grau de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de solicitação devidamente protocolizada e encaminhada para o Secretário Municipal de Turismo, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá proferir sua decisão.

§ 3º As autuações deverão ser encaminhadas pelo correio através de Carta com Aviso de Recebimento - AR, e em seguida, após colhida ou não a assinatura do destinatário, este documento deverá ser acostado aos autos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras

Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9319, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Introduz alterações na Lei n.º 7.426, de 10 de maio de 1995, que cria o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência..., órgão auxiliar da Administração Municipal, previsto no art. 23, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, de composição paritária, integrado por representantes do Governo Municipal e da sociedade civil, com a finalidade de normatizar, controlar e fiscalizar a aplicação da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência.”

Art. 2º O art. 2º, da Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá por competência:

I - manifestar-se, em caráter conclusivo, sobre as ações e projetos a serem desenvolvidos no âmbito das políticas públicas voltadas para pessoas com deficiência;

II - formular, propor e/ou desenvolver ações necessárias ao bem estar social das pessoas com deficiência;

III - promover discussões permanentes sobre as questões relativas à pessoa com deficiência;

IV - promover e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento filosófico, político e tecnológico do pessoal envolvido nos programas de atendimento à pessoa com deficiência;

V - apreciar planos, programas e projetos da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência e propor as medidas necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

VI - zelar pela efetiva implantação de políticas e programas para inclusão da pessoa com deficiência;

VII - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XI - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e direitos da pessoa com deficiência;

XII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIV - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XV - oficializar a autoridade competente quando da ocorrência de eventuais inobservâncias das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º O art. 5º, da Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por:

I - representantes governamentais:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Habitação;

e) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

h) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

i) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Goiânia.

II - representantes não-governamentais:

a) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com

deficiência auditiva;

b) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência física;

c) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência intelectual;

d) 2 (dois) representantes do segmento da pessoa com deficiência visual;

e) 2 (dois) representantes da pessoa autista;

f) 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás;

g) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

h) 2 (dois) representantes do Conselho Regional de Arquitetura - CAU.

§ 1º Os representantes governamentais e os representantes não-governamentais referidos no inciso I serão indicados pelos titulares e presidentes dos respectivos órgãos e instituições.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e', do inciso II deste artigo, deverão estar filiados ou possuir vínculo comprovado, há pelo menos 2 (dois) anos consecutivos, a uma entidade do Município de Goiânia.

§ 3º Pelo menos um dos representantes de que trata a alínea "c" do inciso II deverá ser genitor, curador ou tutor de pessoa com deficiência intelectual, sendo que, nos últimos casos, deverá exercer a curatela ou a tutela há mais de 5 (cinco) anos."

Art. 4º O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares, por assembléia convocada para esse fim.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 6º O suplente terá plenos poderes para substituir provisoriamente o titular em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo, sendo empossados em até 30 (trinta) dias contados da data da nomeação.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação ao Prefeito Municipal, para edição do ato.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 11. Perderá o direito de composição no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Goiânia;

II - ficar constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 12. As substituições a que se referem os artigos 10 e 11 dar-se-ão por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 13. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência realizará, a cada 2 (dois) anos e sob sua coordenação, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência para avaliar as políticas já efetivadas no Município, bem como propor atividades a serem implementadas, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º, da Lei nº 7.426/95, com alterações pelo art. 1º, desta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data de composição do Conselho.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por instituições do seguimento da pessoa com deficiência, mediante comissão destinada à organização e coordenação da Conferência.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 15. O Poder Executivo prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. Para a realização da 1ª Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer as instalações necessárias, bem como os recursos humanos e materiais para o funcionamento do Conselho.

Art. 18. Ficam expressamente revogados os arts. 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, da Lei nº 7.426, de 10 de maio de 1995.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras

Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9320, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Concede revisão geral de remuneração aos servidores da Câmara Municipal de Goiânia, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os vencimentos e as vantagens pessoais incorporadas dos servidores integrantes do Quadro Permanente do Poder Legislativo ficam reajustados em 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), a partir de 1º de maio de 2013.

§ 1º Aos proventos dos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo aplicam-se o disposto no **caput** deste artigo, conforme preceitua o § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

§ 2º Ficam reajustados no mesmo índice os valores das funções gratificadas símbolo FG-1, FG-2 e FG-3, constantes do Anexo III, à Resolução n.º 05, de 20 de outubro de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 2º O valor da gratificação de exercício prevista no art. 4º da Lei n.º 8.927, de 07 de julho de 2010, passa a ser o correspondente ao símbolo FG-3, constante do Anexo III, à Resolução n.º 05, de 20 de outubro de 1997, com as alterações posteriores.

Art. 3º O Servidor titular de cargo pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Goiânia, quando designado a exercer a Função Gratificada de Gabinete, Símbolo FGG, de que trata o artigo 8º, da Lei n.º 9.219, de 08 de janeiro de 2013, poderá, sem prejuízo de sua remuneração e excepcionalmente, exercer atividades administrativas, sendo, neste caso, atestada a sua frequência pelo titular da respectiva unidade administrativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9304, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Denomina Praça Tereza Santana da Costa, no Residencial Eldorado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Tereza Santana da Costa, a

praça localizada entre as Avenidas Roma e Milão, nas quadras 06 e 04 - Residencial Eldorado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9305, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Denomina Praça Tenente Ananias, a Praça localizada na Rua 21 da Unidade

201, no Conjunto parque Atheneu.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada Praça Tenente Ananias, a Praça localizada na Rua 21 da Unidade 201, no Conjunto Parque Atheneu, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de
julho de 2013.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9306, DE 08 DE JULHO DE 2013.

*Denomina Praça Sargento Araújo, a
Praça localizada na Rua 20, com Rua
202, na Unidade 201, no Conjunto
Parque Atheneu.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada Praça Sargento Araújo, a Praça localizada na Rua 20, com a Rua 202, na Unidade 201 no Conjunto Parque Atheneu nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias
do mês de julho de 2013.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9307, DE 08 DE JULHO DE 2013.

Denomina Praça Naziozeno, a Praça localizada na Rua 10 com a Rua 07, na confluência da Rua 202 das Unidades 201 e 203, no Conjunto Parque Atheneu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Praça Naziozeno, a Praça localizada na Rua 10 com a Rua 07, confluência da Rua 202 das Unidades 201 e 203, no Conjunto Parque Atheneu, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto

Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9308, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Desafeta área pública de sua destinação primitiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas destinações primitivas, passando à categoria de bem dominial do Município as Áreas Públicas Municipais denominadas, respectivamente, **APM-01** com 5.257,10 m² (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete vírgula dez metros quadrados), localizada no Residencial Vale do Araguaia entre a Rua Coronel Manuel Antônio Vieira divisa com Jardim Califórnia e Avenida Cristal, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para a Rua Coronel Manuel Antônio Vieira 109,78m; Fundo para Rua Maracaja 86,97m; Lado direito confrontando com a Rua Anna Luiza da Cunha 36,92m; Lado esquerdo confrontando com APM-02 39,59m; Pela Linha de chanfrado com a Rua Maracaja e Anna Luiza da Cunha 6,49 m; Pela linha de chanfrado com a Rua Anna Luiza da Cunha e Rua Coronel Manuel Antônio Vieira 7,61m”, e **APM-02**, medindo 3.196,00 m² (três mil, cento e noventa e seis metros quadrados) situado no Residencial Vale do Araguaia entre a Rua Coronel Manuel Antônio Vieira e Avenida Cristal com os seguintes limites e confrontações: “Frente para a Rua Coronel Manuel Antônio Vieira 88,11m; Fundo para a faixa de servidão da SANEAGO 73,59m; Lado direito confrontando com APM-01 39,59m; Lado esquerdo confrontando com a Avenida Cristal com a Rua Coronel Manuel Antônio Vieira D=15,55 R=8,00m”, ambos nesta Capital, conforme consta no Processo nº. 4.196.456-1/2010.

Art. 2º As áreas ora desafetadas serão destinadas ao assentamento de famílias ocupantes das áreas de risco no Bairro Água Branca, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9309, DE 10 DE JULHO DE 2013.

*Desafeta de sua destinação primitiva a
área pública que especifica e dá outras
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a Área Pública Municipal (APM-05), situada às ruas MDV-05 e MDV-13, Residencial Moinho dos Ventos, nesta Capital, medindo 1.370,00m² (um mil, trezentos e setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

“Frente para a Rua MDV-05, 25,00m; Fundo, confrontando com APM-05A, 30,00m; Lado Direito, confrontando com APM-05B, 46,08m; Lado Esquerdo, confrontando com a Rua MDV-13, 41,08m; Pela linha de chanfrado: Rua MDV-05 com Rua MDV-13, 7,07m”.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Cessão de Uso, a área ora desafetada, à Secretaria da Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás - Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias
do mês de julho de 2013.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9310, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, a partir da vigência desta Lei, declarado de **Utilidade Pública**, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, o **Grupo Espírita “A Caminho da Luz”**, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9311, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade “Movimento e Ação Instituto” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública** no Município de Goiânia, a entidade **“Movimento e Ação Instituto”**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com representação em todo território nacional, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura

Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9312, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública a entidade Desafio Jovem Restauração Shalom e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública** a entidade **Desafio Jovem Restauração Shalom**, com sede na cidade de Goiânia-Go.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira

Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9313, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de **Utilidade Pública Municipal** a Associação Centro de Excelência Kerygma, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira

Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9314, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Declara de Utilidade Pública, o
Instituto Cultural e Educacional
Bariane Ortencio - ICEBO.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica, pela presente Lei, declarado de Utilidade Pública, o Instituto Cultural e Educacional Bariane Ortencio - ICEBO, com sede na Rua 82, nº 565 - Setor Sul, Goiânia - Goiás.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias
do mês de julho de 2013.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro

Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9315, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Declara de Utilidade Pública
Municipal, a Igreja Evangélica
Tabernáculo de Adoração.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Igreja Evangélica Tabernáculo de Adoração, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, com sede o foro no Município de Goiânia e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) 05.078.323/0001-11.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias
do mês de julho de 2013.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9316, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Institui no Calendário Oficial da
Cidade de Goiânia, o “Dia Municipal
do Fusca”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Goiânia o “Dia
Municipal do Fusca”.

Parágrafo Único - Este evento integrará o calendário oficial
do Município e deverá ser comemorado no dia 18 de novembro de cada
ano.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias
do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9317, DE 12 DE JULHO DE 2013.

*Desafeta área pública municipal de sua
destinação primitiva e dá outras
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva parte da

Área Pública Municipal - APM-06, localizada na Rua Vó Leopoldina, no Setor Jardim das Rosas, nesta Capital, com superfície de **1.300,00m²** (mil e trezentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Vó Leopoldina, medindo 20,34m; fundo, confrontando com a Avenida Waldomiro Rosa de Oliveira, medindo 20,00m; lado direito, confrontando com a APM-05, medindo 66,10m; lado esquerdo, confrontando com o remanescente da APM-06, medindo 63,14m, conforme consta no Processo n.º 3.460.496-7/2008.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de **Permissão de Uso**, a Área Pública Municipal ora desafetada à Arquidiocese de Goiânia - Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Taquaral, objetivando a construção de um Centro Comunitário para desenvolver atividades de assistência social e promoção humana.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto
Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9318, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Institui no Calendário Oficial do Município de Goiânia, o Dia do Ferroviário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa para o Calendário Oficial do Município de Goiânia, o “Dia do Ferroviário”, instituído pela Lei Federal n.º 2.061, de 13 de abril de 1953, a ser comemorada no dia 30 de abril de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Adriana Sauthier Accorsi
Allen Anderson Viana
Ana Rita Marcelo de Castro
Cristiano Meireles Rocha
Dário Délio Campos
Dineuvan Ramos de Oliveira
Edmilson Divino dos Santos
Fernando Machado de Araújo
Francisco Bento da Silva
Glaci Antunes de Oliveira
Iram de Almeida Saraiva Júnior
José Geraldo Fagundes Freire
Luciano Henrique de Castro
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Maria Aparecida de Siqueira
Maristela Alencar de Melo Bueno
Nelcivone Soares de Melo
Neyde Aparecida da Silva
Pablo Henrique Silva Rezende
Patrícia Pereira Veras
Reinaldo Siqueira Barreto

Sebastião Peixoto Moura
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Valdi Camárcio Bezerra
Wolney Wagner de Siqueira Júnior

Decreto**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 3650, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **JOSÉ ALVES FIRMINO**, *matrícula n.º 923699*, CPF nº 504.438.791-68, do cargo, em comissão, de *Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5*, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, **a partir de 1º de julho de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3651, DE 09 DE JULHO DE 2013.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE** *nomear* **ROSA MARIA RODRIGUES**, *matrícula n.º 665509*, CPF nº 267.860.951-00, para, *interinamente*, exercer o cargo, em comissão, de *Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5*, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, **a partir de 1º de julho de 2013.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de julho de 2013.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PODER EXECUTIVO**Resolução**

**COMPANHIA METROPOLITANA DE
TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**

RESOLUÇÃO N.º 080 de 22 de junho de 2013

**Dispõe sobre a revogação da
Resolução de n.º 79 de 07 de junho de
2013 editada pela Diretoria Colegiada
da CMTC.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA
METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, empresa pública instituída por força da Lei Complementar nº 027 de 30 de dezembro de 1999, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 27, do Estatuto social da CMTC e;

Considerando que a CMTC em 21 de maio de 2013 submeteu à CDTC a análise da planilha de cálculo de atualização da tarifa básica contratual e que o referido colegiado, amparado na aprovação da AGR e reconhecendo a legalidade da medida fixou o novo valor da tarifa em R\$3,00 (três reais);

Considerando que após a atualização tarifária o Governo Federal editou a Medida Provisória n.º 617, de 31 de maio de 2013, estabelecendo regras de desoneração do PIS e da COFINS, reduzindo as alíquotas num percentual de 3,65%, incidentes sobre a receita das empresas;

Considerando que referida redução de alíquota de tributos impactaria diretamente o valor da tarifa básica contratual e que seria necessário estabelecer processo de revisão do fluxo econômico financeiro do contrato para aplicação dos referidos índices conforme determina a cláusula vigésima quinta do contrato de concessão;

Considerando que após a edição desta Medida Provisória n.º 617, o tempo para realização de revisão do fluxo econômico financeiro do contrato obstará a imediata aplicação da desoneração do PIS e da COFINS, ocasionando a demora na obtenção do benefício pretendido com a medida em questão;

Considerando a necessidade de conversão do benefício da desoneração do PIS e da COFINS em proveito direto do usuário do transporte coletivo;

Considerando a edição da Resolução 079/2013 pela Diretoria Colegiada da CMTC instituindo a denominada “Tarifação Temporal” como forma de conversão imediata do benefício da desoneração do PIS e da COFINS em serviço que beneficiaria os usuários do transporte coletivo;

Considerando que após a edição da referida Resolução, por ocasião de reunião da CDTC que, em face dos movimentos sociais que eclodiram em diversas cidades do país e ainda a Ação Civil Pública movida pelo PROCON/GO, resolveu manter a tarifa básica contratual em R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), já inclusos nesse valor a redução do PIS e da COFINS e a manutenção e ampliação da “Tarifação Temporal” para toda a RMTC;

Considerando a edição da Deliberação 077 de 17 de junho de 2013, posteriormente revogada pela Deliberação 078 de 21 de junho de 2013, que se encontra atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada, por ocasião do disposto na Deliberação 078 de 21 de junho de 2013, a Resolução 079 de 07 de junho de 2013 em sua integralidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC em Goiânia aos 22 de junho de 2013.

UBIRAJARA ALVES ABBUD
Presidente da CMTC

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Diretor Administrativo-Financeiro

EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA
Diretor de Fiscalização

SPIRO ANGELOS KATOPODIS
Diretor Técnico

PORTARIA

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº. 145/2013 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 108/2013 GAB/AMMA, que designava a servidora **Lydia Zanon Gonçalves**, matrícula nº. **888826-01** para, dentro de suas atribuições de Fiscal de Posturas e Meio Ambiente, exercer tarefa especial junto à Assessoria Jurídica desta Agência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.**

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 5 dias do mês de julho de 2013.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Maria Paixão Soares da Silva
Chefe de Gabinete - AMMA
Mat.: 499838

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº. 146/2013 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o servidor **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº. 10332, a retornar as suas atividades laborais, interrompendo assim o efetivo gozo de suas férias (01/07/2013 a 30/07/2013), tendo em vista a grande quantidade de serviços a serem realizados, o mesmo gozará de 15 dias a partir de (16/07/2013 a 31/07/2013), ficando reservado os 15 dias restantes direito adquirido para data futura, a ser definida posteriormente, segundo possibilidades desta Agência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.**

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA

MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 8 dias do mês de julho de 2013.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Maria Paixão Soares da Silva
Chefe de Gabinete - AMMA
Mat.: 499838

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº. 147/2013 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 25186, a retornar as suas atividades laborais, interrompendo assim o efetivo gozo de suas férias (01/07/2013 a 30/07/2013), tendo em vista a grande quantidade de serviços a serem realizados, o mesmo gozará de 15 dias a partir de (16/07/2013 a 31/07/2013), ficando reservado os 15 dias restantes direito adquirido para data futura, a ser definida posteriormente, segundo possibilidades desta Agência.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2013.**

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

Maria Paixão Soares da Silva
Chefe de Gabinete - AMMA
Mat.: 499838

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº. 148/2013 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor **JOSUE MOISES PEREIRA MARTINS**, matrícula 105067-2, do cargo de Motorista da Presidência desta Agência Municipal do Meio Ambiente, função gratificada DAI-3.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2013.**

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 08 dias do mês de julho de 2013.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº. 149/2013 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008 e artigo 19, inciso 1, da Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO o não atendimento das formalidades necessárias à emissão da Licença Ambiental de Operação nº. 046/2013;

RESOLVE:

I - Determinar a CASSAÇÃO da Licença Ambiental de Operação nº. 046/2013 do empreendimento denominado **3 PODERES LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA;**

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 8 dias do mês de julho de 2013.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº. 150/2013 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº. 527 de 29 de fevereiro de 2008 e artigo 19, inciso I, da Resolução CONAMA 237/97;

CONSIDERANDO o não atendimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada nº. 116/2012;

RESOLVE:

I - Determinar a CASSAÇÃO da Licença Ambiental Simplificada nº. 116/2012 do empreendimento denominado **CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA**;

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 8 dias do mês de julho de 2013.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Presidente

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA

PORTARIA Nº. 151/2013 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 27, 29 e 44 da Lei n. 8.537 de 20 de junho de 2007 e artigos 107, XXV e 112 do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto nº 527 de 29 de fevereiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de *Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento*, ao servidor **NILTON MARCIANO JUNIOR**, matrícula nº. 726141-01 a partir de 27 de dezembro de 2012, conforme Legislação vigente e Parecer nº. 484/2013 da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, emitido nos autos do processo 34001791.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 8/7/2013.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 8 dias do mês de julho de 2013.

PEDRO WILSON GUIMARÃES

Presidente

Ato de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2013

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 02 e 03 de setembro de 2013

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Permissão de serviço de Táxi a 350 (trezentos e cinquenta) pessoas físicas, sendo 17 (dezessete) para candidatos portadores de necessidades especiais, que receberão a delegação através do Contrato de Permissão, para a prestação de Serviço Público de Transporte Individual, por Táxi no Município de Goiânia, nos termos fixados na Lei Municipal nº 8.277 de 03 de setembro de 2004, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.164 de 07 de abril de 2005, observando o disposto no art. 175 da Constituição Federal/88, no inciso V do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.987/95 e no que couber na Lei nº 8.666/93.

TIPO: Melhor Técnica.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitação da

Secretaria de Administração da Prefeitura de Goiânia - situada na Av. do Cerrado, nº 999, Bloco B - Térreo - Parque Lozandes - Paço Municipal Goiânia - GO.

PROCESSO: 53092616/2013

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade - SMT

- O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de **10,00 (dez reais)** inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do art. 5º, da Lei 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal que serão pagos em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

- Informações adicionais podem ser obtidas junto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Fone: (62) 3 5 2 4 - 6 3 2 0 / 6 3 2 1 Fax: (62) 3 5 2 4 - 6 3 1 5 e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 11 de julho de 2013.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo n.º : 5352277
Nome : Gabinete do Secretário
Assunto : Aquisição

Despacho nº 2465 /2013. O Secretário da Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 38 inc. IX da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que o atual contrato de fornecimento de refeições acha-se vencido;

Considerando que o fornecimento de refeições aos servidores, é essencial ao funcionamento das unidades de saúde nas quais estão lotados;

Considerando a interrupção do fornecimento das refeições, ante a finalização do contrato atual cujo objeto contempla estes serviços, o que implicará na iminente inviabilidade do funcionamento de inúmeras unidades de saúde, com flagrante prejuízo a população;

Considerando que a Administração tomou todas as providências necessárias a realização de novo procedimento licitatório para aquisição das refeições (Pregão Eletrônico n.º 036/13), tempestivamente atuando o presente procedimento ainda em junho de

2012;

Considerando Despacho n.º 2.383/13 deste Gabinete que por razões de interesse público, revogou a atual licitação para aquisição destas mesmas refeições, e;

Considerando Parecer da Diretoria de Assessoramento Jurídico desta Secretária;

RESOLVE

Autorizar a realização da presente despesa, por **DISPENSA** de Procedimento Licitatório, com fundamento no artigo 24, inc. VII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, para adquirir, diretamente da Firma **CLÁUDIA DE PAULA GOMES**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.996.373/0001-03, o fornecimento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de refeições para as unidades de saúde desta Secretaria constantes do **Grupo I**, num total de 18.996 (dezoito mil, novecentas e noventa e seis) refeições, ao custo unitário por refeição de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e custo trimestral de R\$ 161.466,00 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e seis reais); **Grupo II**, num total de 16.746 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis) refeições, ao custo unitário por refeição de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e custo trimestral de R\$ 142.341,00 (cento e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e um reais); **Grupo III**, num total de 12.558 (doze mil, quinhentos e cinquenta e oito) refeições, ao custo unitário por refeição de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e custo trimestral de R\$ 106.743,00 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e três reais); **Grupo IV**, num total de 7.092 (sete mil e noventa e duas) refeições, ao custo unitário por refeição de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e custo trimestral de R\$ 60.282,00 (sessenta mil, duzentos e oitenta e dois reais); e **Grupo VII**, num total de 29.394 (vinte e nove mil trezentos e noventa e quatro) refeições, ao custo unitário por refeição de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e custo trimestral de R\$ 249.849,00 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais); perfazendo o valor total contratado com a referida empresa no montante de R\$ 720.681,00 (setecentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e um reais); e diretamente da Firma **ARTES E DELÍCIAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.439.181/0001-70, o fornecimento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, de refeições para as unidades de saúde desta Secretaria constantes do **Grupo V**, num total de 20.232 (vinte mil, duzentos e trinta e duas) refeições, ao custo unitário por refeição de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e custo trimestral de R\$ 171.972,00 (cento e setenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais); e **Grupo VI**, num total de 9.042 (nove mil, e quarenta e duas) refeições, ao custo unitário por refeição de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), e custo trimestral de R\$ 76.857,00 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) perfazendo o valor total contratado com a referida empresa no montante de R\$ 248.829,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais), totalizando o valor da presente dispensa, somadas as aquisições das duas firmas retro citadas, o montante de **R\$ 969.510,00** (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE, na forma da Lei.

Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, aos doze dias do mês de julho de 2013.

Fernando Machado de Araújo
Secretário

CERTIDÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 174/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48191649/2012**, de interesse de **AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Blocos 221, 222, 223 e 224, situados à Rua VC-111 e Rua Ataulfo Alves, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Bloco 221/224, com as seguintes características e confrontações:

BLOCO 221/224	Área
	4.139,32m²
Frente para a Rua VC-111	71,00m
Fundo confrontando com a Rua Ataulfo Alves	71,00m
Lado direito confrontando com Área Verde 7.460 E	58,30m
Lado esquerdo confrontando com Área Verde 7.457 E	58,30m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 09 dias do mês de julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 175 , DE 11 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **52180058/2013**, de interesse de **SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 103 LTDA.**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos lotes 11,12,13,14 e 15, da Quadra B, situado à Rua dos Comerciantes, Setor Central, nesta Capital, passando a constituir o Lote 11/15, com as seguintes características e confrontações.

LOTE 11/15	Área
	1.318,90m²
Frente para a Rua dos Comerciantes	D=50,00m
Fundo confrontando com os Lotes 25,24,23,22, e 21	D=45,50m
Lado direito confrontando com o Lote 16	27,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10	27,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48892027**, de interesse de **CARLITO JOSÉ RIBEIRO**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 15 e 16, da Quadra 13/130, situados à Avenida Mangalô, Setor Morada do Sol, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 15/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 15/16	Área 480,00m²
Frente para a Avenida Mangalô	20,00m
Fundo confrontando com os Lotes 4 e 5	20,00m
Lado direito confrontando com o Lote 17	24,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14	24,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 177/2013

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **49160194/2012**, de interesse de **VALDIR ROSA DE SOUSA E OUTRA**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 05, da Quadra 15/154, situado às Ruas Faveira, Rua T-8 e Rua Lírios, Setor Morada do Sol, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 5 e 5A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 5	Área 366,64m²
Frente para Rua Faveira	13,96m
Fundo confrontando com o Lote 08	18,96m
Lado direito confrontando com a Rua T-8	15,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 5A	20,00m
Pela linha de chanfro	7,07m

LOTE 5A	Área 400,09m²
Frente para Rua Faveira	15,63m
Fundo confrontando com o Lote 20	20,63m

Lado direito confrontando com o Lote 5	20,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua Lírios	15,00m
Pela linha de chanfrado	7,07m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

Contrato / Convênio / Acordo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO n.º /2013

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representado, nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 335.382.551-72 e CI nº 540992-SSP/GO, assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 5764, portador do CPF nº 155.494.021-49 e RG nº 619600 - SSP-GO., doravante denominado apenas **PERMITENTE** e diante do que consta do **Processo nº 51009649**, confere, na forma de **PERMISSÃO DE USO** de Imóvel Público, à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA - COMUNIDADE CATÓLICA JESUS MARIA JOSÉ**, neste ato representada por **Dom WASHINGTON CRUZ**, Arcebispo

Metropolitano de Goiânia, brasileiro, solteiro, eclesiástico, agora denominada **PERMISSIONÁRIA**, a **PERMISSÃO DE USO** de uma área pública, com **2.000,64 (dois mil vírgula sessenta e quatro metros quadrados)**, com os seguintes limites e confrontações: **“Frente 38,65m, confrontando com a Rua RB-2; Fundo 41,44m confrontando com a Área Pública Municipal 03; Lado Direito 43,79m confrontando com a Rua 1; Lado Esquerdo 37,42m confrontando com a Rua RB-1”**, em consonância com a **Lei Municipal nº 5.782, de 19 de janeiro de 2.009**. obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como objetivo a instalação, naquele local, de uma **IGREJA** e um **CENTRO COMUNITÁRIO** (edificações já iniciadas), sendo conferida **PERMISSIONÁRIA** a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras, ficando inteiramente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, será extinta a **PERMISSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área permitida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo,

manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como, a devolvê-la tal como se encontrar, quanto for solicitado,

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **PERMISSIONÁRIA** sujeita-se, expressamente, a observância rigorosa de toda a legislação municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Julho de 2013.

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

Dom WASHINGTON CRUZ
Arquidiocese de Goiânia
Comunidade Católica Jesus Maria José

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
031/2012 - SME.**

1. DATA: 27/6/2013.

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o LIONS CLUBE DE GOIÂNIA MARISTA/ ESCOLA GOVERNADOR OLINTO DE PAULA LEITE.

3. OBJETO: É objeto deste Termo Aditivo alterar a meta de atendimento na Escola Governador Olinto de Paula Leite e prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 031/2012-SME,

conforme documentação constante no processo.

4. PRAZO: vigência de 12 (doze) meses, a partir de 29 de junho de 2013.

5. PROCESSO Nº 47770700/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 099/2012**

Contratantes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Barcelos Reformadora Ltda.

Signatários: Prof.ª. Neyde Aparecida da Silva, Secretária Municipal de Educação e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Contrato nº. 099/2012, Pregão Presencial nº. 019/2012.

Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1- Constitui objeto do presente Termo Aditivo a rerratificação ao Contrato nº. 099/2012, conforme determinação da Controladoria Geral do Município verificada no Parecer nº. 062/2013 da Divisão de Fiscalização e Obras e no Certificado nº. 0519/2013 da Divisão de Análise Jurídica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA; DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Retificam-se o item 3.1.1 da Cláusula Terceira e 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº. 099/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“3.1 - DO PAGAMENTO:

3.1.1 - Os serviços custarão à **CONTRATANTE R\$ 248.049,89 (duzentos e quarenta e oito mil e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, que serão pagos à **CONTRATADA** de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade da **CONTRATANTE.**”

“5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA/ PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará **90 (noventa) dias** corridos após o **recebimento da primeira Ordem de Serviço.**”

Data de Assinatura: 05/07/2013

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**
URBANO Nº 028/2013-AJU

Processo Administrativo nº 53258107/2013

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e MARIAALVES DIAS

DATA: Goiânia, 03 de julho de 2013.

REPRESENTANTES:

COMURG - Paulo de Tarso Batista -
PRESIDENTE e Paulo César Fornazier - **DIRETOR**
ADM/FINANCEIRO.

LOCADORA: Julia Rosa de Oliveira.

FINALIDADE: Contrato de locação de imóvel urbano situado à Avenida Independência, Qd-134 Lt-25, Casa 01, 02, 03 e sala 04-Centro, nesta Capital, onde está instalado o Ponto de Apoio de Varrição P.A da Avenida Independência Regional Central da Diretoria de Urbanismo .

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 32.400,00 trinta de dois mil e quatrocentos reais).

FORO: Goiânia - GO.

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**
URBANO Nº 029/13-AJU

Processo Administrativo nº 53349064/13

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e LINETE MARIA DOS SANTOS.

DATA: Goiânia, 05 de julho de 2013.

REPRESENTANTES:

COMURG - Luciano Henrique de Castro -

PRESIDENTE e Willion Carlos Reis de Barros - **DIRETOR**
ADM/FINANCEIRO.

LOCADORA: Linete Maria dos Santos -
PROPRIETÁRIA.

FINALIDADE: Locação do imóvel situado na Rua D-4, Qd. 100, Lt. 28 - Setor Novo Horizonte, nesta Capital, onde está instalado o Ponto de Apoio Novo Horizonte da Regional Sudoeste.

PRAZO: Doze (12) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais).

FORO: Inalterado.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**Contrato / Convênio / Acordo****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO**
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**
PROCESSO Nº 2012000973.

CONTRATADO: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A.

CNPJ Nº 69.034.668/0001-56.

OBJETO: fornecimento de vale alimentação e refeição.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Regulamento de Licitações e Contratos do IDTECH.

ADITIVO: prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir do término da vigência anteriormente pactuada.

Alexsandro Jorge Lima
Gerência de Contratos e Licitação - GECOL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**EXTRATO DE CONTRATO / AUTORIZAÇÃO DE**
FORNECIMENTO. PROCESSO Nº 2013001180

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH.

CNPJ Nº 07.966.540/0001-73.

CONTRATADO: RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ Nº 73.522.245/0001-52.

OBJETO: Alienação e aquisição de veículo tipo *sedan*, zero quilômetro, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

VALOR DA ALIENAÇÃO	R\$ 15.500,00
VALOR DA AQUISIÇÃO	R\$ 38.500,00

VALOR TOTAL DA DIFERENÇA À AQUISIÇÃO: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão nº 30.373.294/51.100.905

Alexsandro Jorge Lima
Gerência de Contratos e Licitação - GECOL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

CLÍNICA INFANTIL DE CAMPINAS LTDA, CNPJ/CPF 01.564.939/0001-41 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n. **53196902** a Licença Ambiental de instalação e operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Atendimento Hospitalar, desenvolvida(s) na Av. Pará, nº 400, Setor Campinas, Goiânia, Go.

AMMA

ONAIR FLORES SOARES - ME, CNPJ/CPF 08.594.307/0001-70 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n. **53596641** a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, desenvolvida(s) na Av. C-1, Quadra: 211, Lote: 12, nº 1161, Setor Jardim América, Goiânia, Go.

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal da Casa Civil

PATRICIA ALENCAR DE MENDONÇA
Diretora do Sistema de Controle da Legislação Municipal

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Diretor do Departamento de Editoria e Controle do Diário Oficial

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - APM 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

Versão on line sem efeitos legais

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

ASSINATURASEMESTRAL..... R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL R\$ 10,00 (dez reais)

EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)

HINO A GOIÂNIA

COMPOSIÇÃO: Letra: Anatole Ramos/Música: João Luciano Curado Fleury

Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.

**Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.**

Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.